



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 232/2020 – SIDNEI MOREIRA PINTURAS EIRELI ME**

RELATÓRIO CONCLUSIVO

A Comissão Processante do Processo Administrativo, na forma determinada na Portaria nº 232/2020, apresenta o Relatório Conclusivo sobre os trabalhos realizados e o resultado apurado, como segue:

I - DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO – A Comissão Processante foi instalada em 01 de Julho de 2.020, conforme ata à fl. 15 do Processo. Na sessão de instalação, a comissão autuou os documentos que fundamentam a determinação da instalação do Processo Administrativo, sendo a Portaria nº 232/2020, fls. 02 e 03, na forma estabelecida na lei. Na mesma sessão, na forma estabelecida na Portaria, ficou decidido que os trabalhos seriam presididos pelo integrante Diogo Rafael Bier, e secretariados pelo membro Daltro Biondo e que a comissão seria assessorada pelo Assessor Jurídico do Município, Sr. Marlon Aurélio Verdi, OAB/RS 50.308. Na mesma sessão foi deliberado pela notificação da Empresa SIDINEI MOREIRA PINTURAS EIRELI ME, da instalação deste PROCEDIMENTO, para que, querendo apresente a defesa prévia.

II – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PAD

O prazo inicial dado à Comissão Processante foi de 45 dias. Tendo termos durante o ano enfrentados a Pandemia do Coronavírus e terem havidos inúmeros decretos municipais os quais estabeleciam a suspensão dos prazos correspondentes a andamentos de processos administrativos, ato contínuo solicitou-se, no dia 24/07/2020, prorrogação de prazo por mais 45 dias, fl. 19, o que foi concedido através do despacho do Prefeito no próprio pedido à fl. 19, bem como através da Portaria nº 331/2020, fl. 20. Ainda, em decorrência da continuidade do estado de calamidade pública decretado pelos Decretos Municipais nº s. Decretos Municipais 024/2020 de 17 de março de 2020, 025/2020 de 20 de março de 2020, 026/2020 de 23 de março de 2020, 029/2020 de 30 de março de 2020, 030/2020 de 02 abril de 2020, 033/2020 de 16 de abril de 2020, 041/2020 de 02 de maio de 2020, 044/2020 de 12 de maio de 2020, 047/2020 de 01 de junho de 2020, 059/2020 de 15 de junho de 2020, 063/2020 de 23 de junho de 2020, 065/2020 de 29 de junho de 2020, 068/2020 de 06 de julho de 2020, 074/2020, de 13 de julho de 2020, 077/2020, de 20 de julho de 2020, 079/2020 de 27 de julho de 2020, 082/2020 de 03 de agosto de 2020, 083/2020 de 10 de agosto de 2020, 089/2020 de 17 de agosto de 2020, 092/2020 de 24 de agosto de 2020, 093/2020 de 24 de agosto de 2020, 098/2020 de 01 de setembro de 2020, 099/2020 de 08 de setembro de 2020, 100/2020 de 08 de setembro de 2020, 102/2020 de 14 de setembro de 2020, 107/2020 de 21 de setembro de 2020, 108/2020, de 28 de setembro de 2020, 109/2020, de 05 de outubro de 2020, 113/2020, de 13 outubro de 2020, 125/2020, de 20 de outubro de 2020, 127/2020, de 26 de outubro de 2020, 131/2020, de 03 de novembro de 2020, 133/2020, de 09 de novembro de 2020, 134/2020, de 17 de novembro de 2020, 136/2020, de 23 de novembro de 2020, 139/2020, de 30 de novembro de 2020 e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

142/2020, de 09 de dezembro de 2020, o presente procedimento continuou suspenso, com exceção das tentativas de citação para manifestações escritas, as quais infelizmente não foram apresentadas, até o presente momento. Portanto, este relatório está apto a ser apresentado sendo conclusivo e tempestivo, pois se dá dentro do prazo de vigência do Processo, inexistindo a necessidade de continuar suspenso em razão de não haver apresentação de testemunhas para solenidade e ter transcorrido em revelia.

III – DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – De acordo com a Portaria nº 232/2020, fl.02, o objeto do PROCESSO é o de apurar ou confirmar a veracidade dos fatos apurados pela Comissão Processante, que indicam a existência de graves irregularidades funcionais que ensejaram prejuízo ao erário municipal, por culpa única e exclusiva da empresa SIDINEI MOREIRA PINTURAS EIRELI ME, em especial o não cumprimento do contrato estabelecido entre as partes, o abandono da obra, o prejuízo causado ao ente público e desrespeito as legislações vigentes.

IV – DOS DOCUMENTOS AUTUADOS E ANALISADOS PELA COMISSÃO

Foram os seguintes os principais documentos autuados ao Processo, conforme folhas numeradas de 02 a 31 folhas: **a) Portaria de Instauração da Comissão, fls. 02 e 03; Memorando Interno nº 03/2020, fls. 04, Documento exportado em 28/05/2020, Demonstrativo das Despesas Empenhadas, fls. 05 a 06 e seus versos, Ordem de serviço as fls. 07, Contrato de execução por empreitada Global nº 110/2019, as fls. 08 a 10 e seus versos, Cartas Ar as fls. 11 e 12, Notificação as fls. 13, email as fls. 14, b) Ata de Instalação e Deliberação Inicial, fl. 15; Citação as fls. 16 e 17, c) Ata nº 02, de Deliberações da Comissão, fl.18, Portaria nº 331/2020, fl. 20, Ata nº 03 fl. 21; Citação fl. 22 a 25, Memorando Interno nº 001/2020, fls. 26, Ata nº 04, de Deliberações fls. 27, Publicações da Citação junto a Jornal de Circulação na cidade do indiciado, fls 28, Publicações da citação junto ao jornal de circulação local, imprensa oficial do município, fls, 29, Citação anexada junto a Página do Município, fls 30 e derradeiramente, Carta Ar de citação fls. 31.**

V- DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PROCESSANTE

Registra-se, inicialmente, que a indiciada, se esquivou de todos os modos buscando a não localização da mesma, tendo a comissão diligenciado por diversas oportunidades até o endereço da mesma na Cidade de Frederico Westphalen, sendo que por três oportunidades registrou-se a não localização do responsável pela empresa, ato contínuo, lançou-se edital de citação junto aos jornais de circulação local e de circulação na cidade do endereço do indiciado, publicação na página oficial do município e por último havido o endereçamento da citação via correio a qual foi devidamente recebida pela Sra. Nair



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Moreira, pelo que consideramos devidamente citado, tendo optado por **silenciar-se deixando de apresentar defesa prévia ou qualquer manifestação**. Todos os atos são regulares, pois obedeceram as regras pertinentes estabelecidas na Carta Magna Federal, na Legislação Federal e de modo especial na Lei Municipal nº 1397/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

Em todas as fases processuais foi assegurado o amplo de direito de defesa e do contraditório.

VI - DAS OITIVAS

Inexistiram oitivas, pois não houve apresentação de defesa prévia, e no entender desta comissão o fato investigado ser de matéria de direito.

VII - DO DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Foi assegurado à indiciada o amplo direito de defesa e do contraditório, tendo a mesma abdicado do seu direito deixando de apresentar Defesa Prévia como lhe é assegurado a legislação.

VIII - AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO E DA TESE

Inicialmente registra-se que em nenhum momento a indiciada apresentou defesa negando os fatos, pelo que entende-se por sua concordância tácita, incorrendo no chamado efeitos da revelia.

Deste modo entende-se como verdadeiros os fatos narrados junto ao Memorando nº 03/2020 e demais documentos anexados, constatando-se a veracidade das argumentações.

De fato o local das obras está abandonado bastando para comprovação uma simples visualização do local, a Empresa SIDINEI MOREIRA PINTURAS EIRELI ME, não cumpriu com o contrato nº 110/2019, referente ao Processo Licitatório nº 48/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 06/2019.

Não houve o respeito ao prazo estabelecido para conclusão da obra.

Resta demonstrada a interrupção da obra e o não atendimento aos apontamentos realizados pelo setor de engenharia, sendo que sequer houve respostas aos mesmos.

Isso demonstra o pouco caso que o indiciado está tendo para com o ente público e para com seus compromissos assumidos preteritamente conforme alhures referido.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

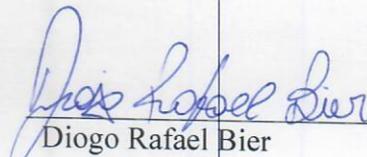
Por outro lado, ressalta-se o absoluto silêncio da Indiciada, que preferiu silenciar-se tanto quando da notificação por parte do setor de engenharia, quanto neste processo Administrativo, mostrando a real intenção de abandono da obra e de inexistir o interesse em sua conclusão. Embora o silêncio constitua direito constitucional e não pode gerar prejuízo à defesa, é evidente que a mesma abriu mão de importante oportunidade para esclarecer os fatos e/ou comprovar a sua inocência em relação aos fatos para cuja responsabilidade estava na condição de indiciada.

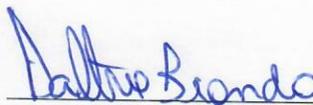
IX – CONCLUSÃO

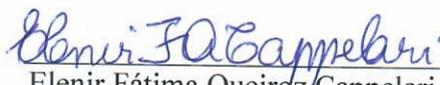
Os fatos apurados pela Comissão e evidenciados neste relatório demonstram que houve prática de graves inconformidades que resultaram em prejuízo ao erário, de responsabilidade da Empresa SIDINEI MOREIRA PINTURAS EIRELI ME, que se enquadram na hipótese do Art. 78, I, II, III e V da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual deve ser aplicada, além da Rescisão Contratual, a penalidade prevista no art. 87. II de multa de 10% sobre o montante da obra não cumprida; cumulativa com a do inciso IV do mesmo artigo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com licitação pública pelo período de 02 (dois) anos.

No entanto, à consideração superior, na forma da Lei.

Vista Gaúcha, RS, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.020.


Diogo Rafael Bier
Presidente


Daltro Biondo
Secretário


Elenir Fátima Queiroz/Cappelari
Membro

*De acordo
com o relatório e
conclusão, entregue
a empresa, em 30/12/2020
Refund*


CELSO JOSÉ DAL CERO
Prefeito Municipal